

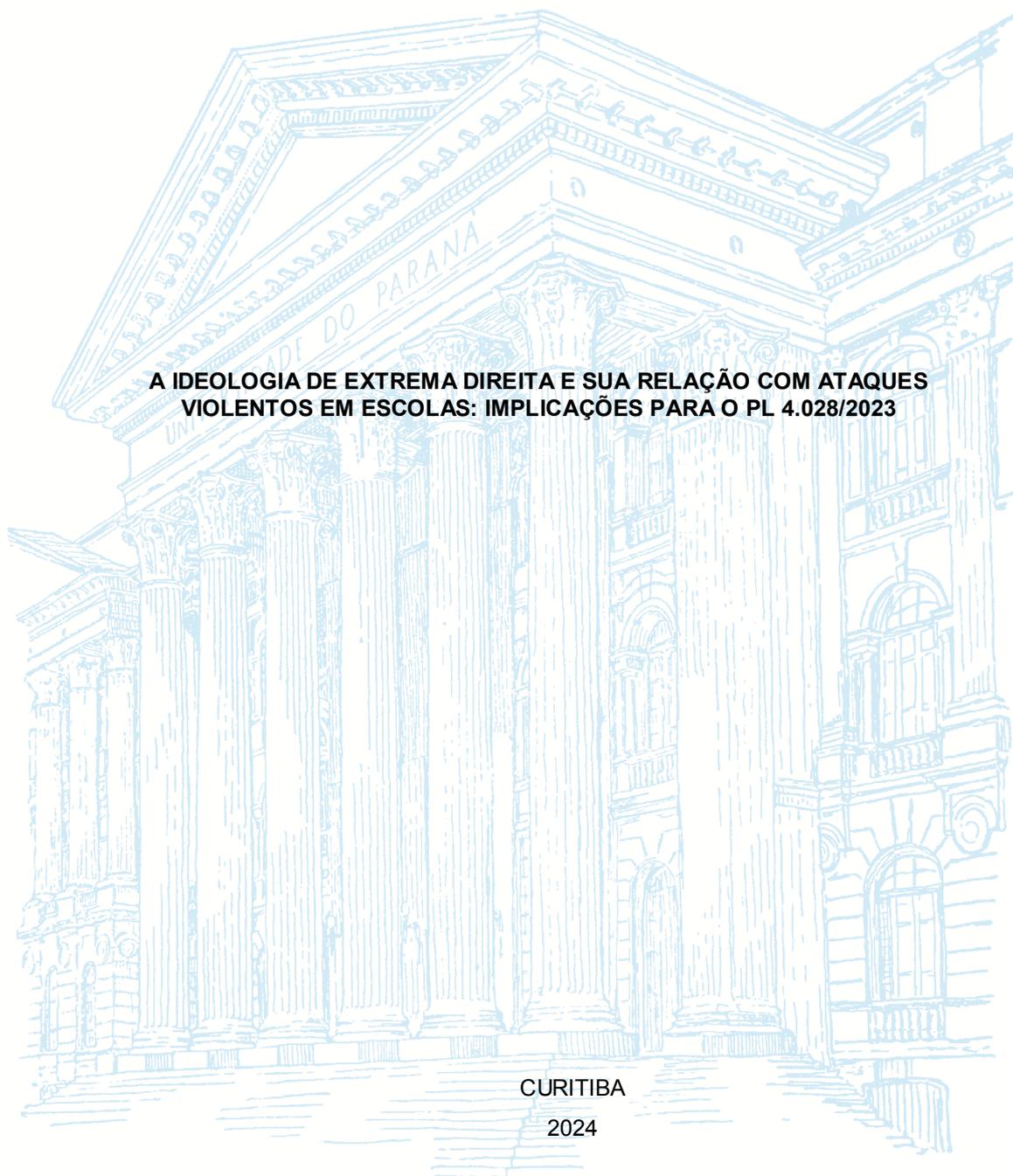
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARYA FERNANDA BALDISSERA

**A IDEOLOGIA DE EXTREMA DIREITA E SUA RELAÇÃO COM ATAQUES
VIOLENTOS EM ESCOLAS: IMPLICAÇÕES PARA O PL 4.028/2023**

CURITIBA

2024



Marya Fernanda Baldissera

**A IDEOLOGIA DE EXTREMA DIREITA E SUA RELAÇÃO COM ATAQUES
VIOLENTOS EM ESCOLAS: IMPLICAÇÕES PARA O PL 4.028/2023**

Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de Artigo Científico Inédito, apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador Prof. Dr. André Peixoto de Souza

CURITIBA

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

A IDEOLOGIA DE EXTREMA DIREITA E SUA RELAÇÃO COM ATAQUES VIOLENTOS EM ESCOLAS: IMPLICAÇÕES PARA O PL 4.028/2023

MARYA FERNANDA BALDISSERA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



André Peixoto de Souza
Orientador

Coorientador

Documento assinado digitalmente
 LUCAS MATEUS TEIXEIRA DE LIMA
Data: 28/11/2024 12:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Lima
1º Membro

Documento assinado digitalmente
 JEFERSON LUIZ MARINHO
Data: 28/11/2024 12:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Marinho
2º Membro

*Ao meu tio Lenocir Pasqualotto, que
sempre celebrou a minha graduação em
Direito.*

RESUMO

Este trabalho examina o impacto potencial do PL 4.028/2023 na cobertura midiática de ataques em escolas, com foco no papel da extrema direita no Brasil e seu uso desses eventos como ferramenta de propaganda ideológica. O objetivo específico é avaliar se as diretrizes propostas pela Proposta Legislativa são eficazes para conter os efeitos de contágio e imitação, interrompendo o ciclo de violência promovido por grupos extremistas. Parte-se do entendimento de que esses ataques possuem um caráter simbólico, voltado a demonstrar poder ou obter reconhecimento dentro da comunidade. Além disso, considera-se que o aumento desses eventos está relacionado à influência de subculturas extremistas online, que promovem comportamentos violentos, e à ascensão da extrema direita no Brasil, impulsionada por discursos de ódio amplamente disseminados em redes sociais, que carecem de mecanismos de controle eficazes. O estudo do PL 4.028/2023 foi conduzido com base em uma análise da literatura sobre a extrema direita, o impacto do discurso de ódio em sua ascensão no Brasil e pesquisas sobre ataques em escolas. Também avaliou as diretrizes científicas sobre contágio e imitação para verificar a adequação do projeto às recomendações existentes. Como resultados, concluiu-se que, embora as diretrizes propostas pelo PL 4.028/2023 sejam um avanço, sua eficácia na prevenção de ataques violentos depende do controle mais efetivo dos discursos de ódio nos ambientes *online*.

Palavras-chave: ataques a escolas; extrema direita; discursos de ódio

ABSTRACT

This paper examines the potential impact of Bill 4.028/2023 on the media coverage of school attacks, focusing on the role of the far-right in Brazil and its use of these events as a tool for ideological propaganda. The specific objective is to assess whether the guidelines proposed by the legislative proposal are effective in containing the effects of contagion and imitation, interrupting the cycle of violence promoted by extremist groups. It is based on the understanding that these attacks have a symbolic nature, aimed at demonstrating power or gaining recognition within the community. Additionally, it considers that the increase in these events is related to the influence of extremist online subcultures that promote violent behavior, and the rise of the far-right in Brazil, driven by hate speech widely disseminated on social media, which lack effective control mechanisms. The study of Bill 4.028/2023 was conducted based on an analysis of the literature on the far-right, the impact of hate speech on its rise in Brazil, and research on school attacks. It also evaluated scientific guidelines on contagion and imitation to assess the adequacy of the bill to existing recommendations. As a result, it was concluded that, although the guidelines proposed by Bill 4.028/2023 represent progress, their effectiveness in preventing violent attacks depends on more effective control of hate speech in online environments.

Keywords: school attacks; far-right; hate speech.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 A CONEXÃO ENTRE A EXTREMA DIREITA E OS ATAQUES EM ESCOLAS: ANÁLISE E IMPLICAÇÕES DO PL 4.028/2023	18
2.1 A ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA A PARTIR DO DISCURSO DE ÓDIO	19
2.1.2 A cooptação pela extrema direita: discurso de ódio e conteúdos extremistas como catalisadores de ataques.....	21
2.1.2.1 O papel das redes sociais na disseminação de discursos de ódio e seu impacto nos ataques a escolas	26
2.2 A LÓGICA MIDIÁTICA DOS ATAQUES: O PROCESSO DE SANTIFICAÇÃO DOS AGRESSORES.....	29
3 O PL 4.028/2023 E SUA ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO	31
3.1 O IMPACTO DO PL 4.028/2023 NA ABORDAGEM MIDIÁTICA.....	34
3.2 A EFICÁCIA DAS DIRETRIZES DO PL 4.028/2023 NA PREVENÇÃO DE NOVOS ATAQUES.....	36
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

A partir de 2017, o Brasil observou um aumento significativo no número de ataques a escolas, com picos mais elevados em 2022 e 2023, exceto em 2020, devido à pandemia de Covid-19 (Langeani, 2023). De acordo com o Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Moral (Gepem) da Unicamp, seis em cada dez ataques às escolas brasileiras nas últimas décadas ocorreram entre 2022 e 2023. Ou seja, 58,33% dos ataques registrados aconteceram entre fevereiro de 2022 e outubro de 2023 (Leite, 2023; Vinha et al., 2023).

Embora os ataques a escolas sejam eventos relativamente raros em comparação com outras formas de violência escolar, suas consequências são graves, tanto diretas quanto indiretas, para as vítimas e para as instituições envolvidas (Harding et al., 2002). Esses eventos costumam estar associados a sintomas psicológicos negativos, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático, afetando não apenas os sobreviventes, mas também os membros da comunidade atingida (Lowe e Galea, 2016). Familiares e amigos das vítimas, mesmo sem ferimentos físicos, podem enfrentar repercussões psicológicas duradouras, incluindo o desenvolvimento de problemas como ansiedade e transtornos mentais (Breslau et al., 2003).

A recente onda de ataques a escolas no Brasil, além de gerar um clima de insegurança, levanta questões comportamentais que, em diversos níveis, podem amplificar o medo e a desconexão em relação ao papel fundamental da escola: o de ser um espaço de acolhimento e aprendizado (Porvir, 2024). O tema expõe uma problemática complexa e urgente, envolvendo questões de segurança, saúde mental e, sobretudo, a influência midiática na propagação desses eventos.

Neste trabalho, adota-se a definição de *rampage school shooting* proposta por Muschert (2007), que se refere a atentados com o objetivo de atingir a instituição escolar em si, escolhendo vítimas aleatoriamente ou por seu significado simbólico, com a intenção de demonstrar poder ou conquistar autoridade diante da comunidade. Nos casos de *rampage*, observa-se uma relação direta entre os infratores e grupos de extrema direita (Brasileiro et al., 2024).

Em meio a esses acontecimentos trágicos, é comum que imagens, vídeos e fotos dos agressores, bem como demais detalhes dos ataques, se espalhem

rapidamente pelas redes sociais, grupos de WhatsApp e outros meios de comunicação, como jornais de notícia (Porvir, 2024).

Recentemente, o Projeto de Lei 4028/2023, proposto pelo Deputado Kim Kataguirí (União/SP) em 21/08/2023, surgiu com o intuito de estabelecer diretrizes para a cobertura jornalística de ataques em escolas, visando mitigar os efeitos de contágio e imitação (Brasil, 2023).

O "efeito contágio" pode ser definido como a disseminação de comportamentos por meio da população, inspirando indivíduos a agirem de forma semelhante, consciente ou inconscientemente (Brownlee, 2023). O "efeito de imitação" refere-se à execução de um comportamento violento com características semelhantes ao ataque original, como o uso das mesmas armas, roupas ou acessórios (Meindl e Ivy, 2017).

Esses efeitos, intensificados pela cobertura midiática sensacionalista, refletem não apenas a possibilidade de amplificação de ideias violentas, mas também o potencial de recrutamento de jovens para ideologias extremistas, como as promovidas por grupos de extrema direita (Cara, 2022).

Isso se relaciona com uma característica crescente desses ataques nos últimos anos: a relação dos responsáveis com subculturas extremistas online, que promovem ideologias como neonazismo, ódio às minorias e incitação à violência escolar. Esses indivíduos interagem com perfis, subcomunidades e comunidades virtuais que fomentam comportamentos violentos e radicais (Vinha et al., 2023).

Conseqüentemente, diante deste cenário, cria-se uma situação de urgência em torno da prevenção e do combate a esse tipo de violência, tanto na própria sociedade quanto no Estado, seus agentes e representantes. Natural, portanto, que os poderes públicos se movimentem em prol da satisfação desse interesse comum.

Todavia, a despeito da aparente proatividade, questiona-se: de que maneira o Projeto de Lei 4028/2023 pode impactar a abordagem midiática desses incidentes, e até que ponto as diretrizes propostas são eficazes na prevenção da propagação de ideologias extremistas e na redução da ocorrência de novos ataques?

Assim, este artigo examina o impacto do PL 4028/2023 na cobertura midiática de ataques em escolas, com um olhar atento para o papel da extrema direita no Brasil e seu uso desses eventos como propaganda ideológica. Ao investigar as diretrizes do PL 4028/2023 para limitar a exposição de detalhes dos ataques, a

pesquisa analisa até que ponto essas medidas são capazes de frear o contágio e a imitação, interrompendo o ciclo de violência promovido por grupos extremistas.

O estudo do Projeto de Lei foi desenvolvido colocando-o em paralelo com uma análise da literatura sobre o conceito de extrema direita e o impacto do discurso de ódio em sua ascensão no Brasil. Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema dos ataques em escolas. Em seguida, procedeu-se à avaliação das diretrizes e recomendações presentes na literatura científica sobre os efeitos de contágio e imitação, com o objetivo de verificar a adequação do PL 4.028/2023 a essas orientações.

2 A CONEXÃO ENTRE A EXTREMA DIREITA E OS ATAQUES EM ESCOLAS: ANÁLISE E IMPLICAÇÕES DO PL 4.028/2023

Este tópico tem como objetivo aprofundar a relação entre a ideologia de extrema direita e os ataques em escolas, buscando embasar a discussão sobre a aplicabilidade do PL 4028/2023. A análise se concentra em entender como a ideologia pode estar relacionada à motivação por trás desses ataques e à sua crescente incidência.

Segundo Daniel Cara (2022), o ataque recente à Escola Thomázio Montoro (SP), em 27 de março de 2023, ferindo quatro professoras e um aluno, compartilha características comuns com outros episódios violentos em escolas no Brasil: anúncio prévio na internet, exaltação de agressores como mártires e uso de símbolos neonazistas. O autor, estudante de 13 anos, usou uma faca (G1, 2023).

No Brasil, o Relatório elaborado por Daniel Cara (2022) para a transição governamental, titulado como "O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental" demonstra como aumento exponencial dos ataques a escolas nos últimos anos está relacionado à ascensão do ultraconservadorismo e do extremismo de direita, assim como à falta de controle sobre esses discursos e práticas disseminadas por meios digitais.

Nessa toada, aproveitando-se da definição de Cas Mudde (2002), a extrema direita pode ser entendida como uma combinação de quatro conceitos amplos: exclusivismo, traços antidemocráticos, tradicionalismo e, sob a ótica econômica, a valorização do livre mercado.

No mais, cinco características são citadas, de uma forma ou de outra, por pelo menos metade dos autores que levantam uma definição acerca da extrema-direita: nacionalismo, racismo, xenofobia, anti-democracia, o pensamento de lei e de ordem, o aumento do uso da força policial como solução para a violência, o anti-parlamentarismo, o anticomunismo, e um estado-forte (Mudde, 2002).

Assim, as perspectivas políticas ligadas à extrema direita perpassam o neoliberalismo econômico e o livre mercado como modelo econômico e social, englobando um conjunto de características antidemocráticas (Mudde, 2002). Nesse contexto, destaca-se a propagação de discursos de ódio promovidos por esse grupo, os quais estão ligados ao fortalecimento da extrema direita no Brasil.

2.1.1 A ASCENSÃO DA EXTREMA DIREITA A PARTIR DO DISCURSO DE ÓDIO

Segundo Liriam Sponholz (2021), a ascensão da extrema direita em vários países como nos Estados Unidos e na Inglaterra em 2016, na Alemanha e na Áustria em 2017, assim como no Brasil em 2018, está intrinsecamente ligada a dois fenômenos da comunicação: as mídias digitais e os discursos de ódio.

Nesse sentido, para Laíse Milena Barbosa (2023), a expansão das redes sociais e a criação de fóruns públicos para debates incentivam os usuários a compartilharem e divulgarem suas opiniões. Contudo, essa exposição também favorece a disseminação de discursos de ódio.

O discurso de ódio é uma forma de comunicação pública que degrada, de maneira simbólica, grupos historicamente oprimidos ou sistematicamente discriminados. Essa prática envolve, de maneira consciente e/ou intencional, a criação de desigualdade simbólica entre indivíduos com base em características coletivas, como origem, cor da pele, gênero, religião, orientação sexual, entre outras (Sponholz, 2021, p. 221).

As intenções por trás do discurso de ódio podem ser diversas: expressar sentimentos negativos, como nos casos de xingamentos, defender ideologias de desigualdade, como o racismo ou o sexismo, transmitir crenças religiosas, promover a venda de livros, buscar visibilidade na mídia, mobilizar pessoas online, ou até coordenar atos de violência, entre outras possíveis motivações (Sponholz, 2021, p. 222). Para Winfried Brugger, o elemento nuclear do discurso de ódio é a incitação à discriminação (2010).

Além disso, nas plataformas de mídias sociais, os discursos de ódio funcionam como um "gancho" para gerar interações. Essas interações, por sua vez, são transformadas em dados, permitindo a conexão entre usuários e conteúdos. Como resultado, tanto usuários quanto conteúdos acabam formando uma rede interligada. Assim, independentemente do motivo que leva à interação, o efeito é o mesmo: usuários e conteúdos se conectam em torno de discursos de ódio (Sponholz, 2021).

É importante ressaltar que as interações em torno de discursos de ódio beneficiam tanto as forças políticas que os promovem quanto as plataformas de mídias digitais. Os dados gerados por essas interações são vendidos, tornando-se, simultaneamente, a principal fonte de receita dessas plataformas (Bucher & Helmond, 2019) e a base para fomentar novas interações, como por meio de sistemas de recomendação.

No que tange ao campo eleitoral, tanto os discursos de ódio quanto à incivilidade política se tratando de outros candidatos desempenham um papel importante na geração de capital midiático, especialmente para políticos de segundo escalão, ao serem utilizados para atrair a atenção da mídia. No caso de Jair Bolsonaro, eleito Presidente da República em 2018, as agressões verbais – dirigidas tanto a grupos sistematicamente discriminados (discursos de ódio) quanto a adversários políticos (incivilidade política) – foram essenciais para aumentar sua visibilidade (Sponholz, 2021).

No cenário digital, uma pessoa que interage com um post racista ou misógino — seja curtindo, comentando ou compartilhando — pode receber recomendações de outros posts, páginas, contatos e até anúncios de produtos, como eventos ou livros com conteúdos semelhantes. Essas atividades, por sua vez, podem ser visíveis para outros usuários conectados a essa pessoa (Sponholz, 2021, p. 231).

Assim, as interações nessas plataformas não se restringem às ações dos atores sociais, mas também são moldadas, amplificadas e direcionadas pela programação dessas plataformas. Elas não são apenas depósitos de conteúdo, mas transformam, modelam e "traduzem" as interações e os conteúdos conforme sua estrutura programática (algoritmos) (Sponholz, 2021, p. 231).

Além do mais, Barbosa (2023, p. 28) aponta que atividade de grupos de ódio online é especialmente alarmante. Isso porque, esses grupos compartilham links entre si e incentivam ativamente o recrutamento e a interação entre pessoas com

ideias semelhantes. Esse fenômeno está relacionado ao papel da internet em conectar indivíduos, evitando que se sintam isolados, e promovendo o compartilhamento de ideias — frequentemente baseadas em rumores, visões paranoicas e discursos de ódio.

Tal dinâmica tem contribuído diretamente para o crescimento de grupos neonazistas e extremistas, particularmente no aplicativo Telegram, que registrou um aumento de 270,6% no Brasil entre janeiro de 2019 e maio de 2021 (Barbosa, 2023, p. 29).

Esses processos de interação é particularmente relevante no contexto da cooptação pela extrema direita, que frequentemente se utiliza dessas plataformas para atrair jovens, expondo-os a conteúdos extremistas, discursos de ódio e inspirando-os a ações violentas (Cara, 2022). Esse tema será explorado no próximo subtópico.

2.1.2 A cooptação pela extrema direita: discurso de ódio e conteúdos extremistas como catalisadores de ataque

Autoras como Nathalie Paton (2012) demonstram que já na década de 1990, a mídia se apresentava como um fator contribuinte da ocorrência de ataques em escolas. No entanto, o surgimento da internet, das redes sociais e, conseqüentemente, do fato de que os *school shootings* seriam discutidos publicamente e premeditados *online* por redes de sociabilidade, mudaram o foco.

Conforme assinala (Cara, 2022, p. 9), jovens e adolescentes são expostos repetidamente a conteúdos extremistas por meio de aplicativos de mensagens como Telegram, WhatsApp, Discord, chats de jogos, fóruns de discussão e outras redes sociais.

Esse tipo de propagação de conteúdo por meio de compartilhamento faz com que os próprios adolescentes se tornem participantes ativos da cooptação promovida pela extrema-direita. Ao compartilhar esse material com amigos e colegas, eles se transformam em agentes que ampliam o alcance e a difusão dessas ideias (Cara, 2022).

Nesse contexto, as plataformas digitais representam uma arena de comunicação em que os indivíduos buscam divulgar suas ideologias, estabelecer

sua identidade e engajar com uma audiência que compartilha e valida suas crenças (Vinha et. al, 2023).

Conforme destaca Cara (2022, p. 19), o recrutamento de novos agressores raramente é feito diretamente para cometer massacres nas escolas. Antes disso, os jovens, que buscam ser aceitos, envolvem-se em discussões e interações que os aproximam de ideologias extremistas.

Nesse contexto, problemas de saúde mental e dificuldades sociais são fatores que podem contribuir para a ocorrência dessa cooptação, e a partir disso, de um possível ataque. A falta de acesso a serviços de saúde mental adequados, juntamente com a dificuldade em identificar e tratar questões emocionais e comportamentais, pode levar ao isolamento e desespero, elevando o risco de comportamentos violentos (Coutelo de Moraes et. al., 2024).

É importante ressaltar que os alvos do discurso de extrema-direita são majoritariamente adolescentes brancos e heterossexuais, e a misoginia exerce um papel crucial no processo. Não à toa, grande parte das vítimas de ataques em escolas no Brasil são pessoas do sexo feminino (Vinha et. al., 2023, p. 9). No caso de Realengo (2011)¹, o autor atirou em meninas para matar, e em meninos para machucar (Brasileiro et. al., 2024, p. 2).

No Brasil, a faixa etária dos autores dos ataques em escolas varia entre 10 e 25 anos, sendo que 76,9% dos 39 autores possuíam 13 a 18 anos. Em relação à situação escolar, 7 haviam abandonado a escola, 17 eram ex-estudantes e 22 ainda eram alunos no momento do ataque (Vinha et. al, 2023). Esses dados indicam um perfil predominantemente juvenil entre os agressores, com uma significativa parte ainda em idade escolar ou já fora do ambiente educacional.

Os meios e métodos de cooptação dos jovens envolvem o uso de humor a partir de memes fascistas, discursos de ódio irônicos e ataques à maiorias minorizadas, com o objetivo de normalizar e relativizar as diversas violências perpetuadas por esses grupos. Isso inclui a criação de páginas e perfis em redes sociais para disseminar memes que minimizam a gravidade das agressões, promovendo a dessensibilização e incentivando ataques a grupos dissidentes e minorias (Cara, 2022; BBC, 2021).

¹ O massacre de Realengo ocorreu em 2011, no Rio de Janeiro, e foi executado por um ex-aluno da

Conforme destaca Ferreira (2023), a cultura dos memes e o meio digital têm caminhado lado a lado há anos. A extrema direita, aproveitando-se desse fenômeno, desenvolveu suas próprias formas de linguagem e, infiltrando-se nas camadas mais profundas da internet, conseguiu alcançar o *mainstream*, recrutando seguidores ao longo do caminho.

A intensificação desse processo ocorreu especialmente durante as eleições de 2018, quando Jair Bolsonaro saiu vitorioso. Foi nesse período que o papel do humor dentro da extrema direita se tornou ainda mais viral. O uso de humor inflamatório, que já ganhava visibilidade política com o crescimento da direita alternativa desde a eleição de Trump, em 2016, se intensificou nas plataformas digitais, alcançando um público maior e ganhando força no cenário político brasileiro (Ferreira, 2023).

Além do mais, utilizam-se de uma estética e linguagem violentas, como as presentes na *machosfera* - um ecossistema que engloba youtubers, blogueiros, *podcasters* e fóruns de discussão. Esse dialeto, originado do *chanspeak*², é composto por termos misóginos e racistas, que refletem as “regras universais” desse ambiente, promovendo e perpetuando atitudes de discriminação e violência. A *trollagem*, ou seja, fazer posts com o intuito de provocar discussões é outro método de cooptação de jovens pela extrema direita (Cara, 2022).

Em plataformas como o YouTube, assim que os jovens são expostos a canais que promovem teorias da conspiração e outros espaços de revisionismo histórico, o algoritmo da rede passa a recomendar de forma contínua conteúdos semelhantes. Esse processo facilita a adesão a ideologias extremistas, pois muitos desses adolescentes não possuem as ferramentas necessárias para analisar criticamente o que consomem (Cara, 2022).

Além disso, algumas comunidades online incentivam crimes de forma explícita, como as AAS – Assassinos, Atiradores Escolares e Supremacistas Brancos. Nesses espaços, circulam conteúdos extremistas que fazem apologia ao neonazismo, fomentam o ódio às minorias e promovem mensagens que incentivam tiroteios escolares. Além disso, são compartilhados tutoriais sobre assassinatos, fabricação de bombas, vídeos de mortes violentas e informações sobre onde obter armas, entre outros conteúdos perigosos (Vinha et. al., 2023).

² “Chanspeak” é a linguagem usada em *chans*, ou seja, fóruns online (Uol, 2021).

Um exemplo disso são os jovens autores do ataque em Suzano (2019)³, que estavam diretamente envolvidos com o grupo de extrema-direita *Dogolachan*⁴, assim como ocorreu no caso de Realengo (2011). Esse grupo forneceu apoio aos agressores, oferecendo instruções e orientações sobre o *modus operandi* necessário para a execução do atentado (Brasileiro et al., 2024).

Essas comunidades, como a *Dogolachan*, funcionam como “câmaras de eco”, amplificando ressentimentos, frustrações e raiva. Para os membros desses grupos, o mundo não é como gostariam, e eles se veem como vítimas de injustiças sociais. A diversidade e a democracia são encaradas como ameaças, e parece haver a crença de que o mundo lhes deve algo que está sendo negado ou ameaçado por outros grupos, os quais consideram injustamente favorecidos. Além disso, esses discursos de ódio também abordam questões econômicas e sociais (Vinha et. al., 2023, p. 32).

Ainda numa análise da influência dos espaços online no tema, Gallagher et. al. (2021) demonstram que as salas de chat da plataforma *Discord*, conhecidas como servidores, vêm sendo utilizadas para a discussão de ideologias extremistas. O *Discord* é um serviço gratuito acessível por meio de celulares e computadores, e permite que os usuários se comuniquem em tempo real por voz, texto ou vídeo.

O *site* surgiu em 2015 como uma plataforma projetada para ajudar os *gamers* a se comunicarem enquanto jogavam. Após os autores analisarem as tendências principais de comportamento em 24 servidores do *Discord* em inglês que hospedam e publicam material de extrema direita, perceberam que comentários, memes e imagens racistas, sexistas, homofóbicos e antissemitas, bem como conteúdos abertamente pró-nazista, são amplamente disseminados (Gallagher et. al, 2021).

A idade média dos usuários analisados pelos autores era de 15 anos. Apesar desse comportamento ter mais em comum com atividades de *trolling* e *shitposting*

³ O ataque de Suzano ocorreu na região metropolitana de São Paulo, em 2019, quando dois jovens de 17 e 25 anos, ex-alunos do colégio, realizaram um ataque aleatório e cometeram suicídio em seguida (Brasileiro et. al., 2024).

⁴ O fórum anônimo *Dogolachan* foi criado em 2013 por Marcelo Valle Silveira Mello, também conhecido pelos pseudônimos Psy, Batoré ou Psytoré. A plataforma pode ser vista como uma continuação de suas atividades no Orkut, onde, em 2005, ele já fazia postagens de ódio direcionadas a pessoas negras. O *Dogolachan* é focado exclusivamente na disseminação de discursos de ódio, principalmente contra minorias. Além disso, o fórum é usado para realizar ameaças e atribuir falsamente crimes a indivíduos considerados inimigos. É comum encontrar publicações contendo capturas de tela de jornalistas e ativistas, apontados como os "próximos alvos" (R7, 2019).

em vez de formas mais comprometidas de ativismo extremista, torna-se preocupante quando se considera a juventude dos usuários desses servidores, tendo em vista que se apresentam como um espaço seguro para usuários que buscam explorar e discutir a extrema direita, bem como encontrar material de difícil acesso na internet, como vídeos com conteúdo nazista (Gallagher et. al, 2021).

Ademais, a escolha desse tipo de ambiente para interação pelos adolescentes ocorre pois os jogos são recursos populares para a diversão, vazão de sentimentos e construção de vínculos sociais (Gallagher et. al, 2021).

É importante ressaltar que, conforme destaca Cara (2022, p. 18), o crescente uso de comunidades de *gamers* e de chats de conversa têm funcionado como mecanismo de “sedução” de jovens de todo o mundo, a fim de conquistar simpatia a ideias de extremismo de direita, o que se intensificou ainda mais durante o período da pandemia da Covid-19.

Durante este período, houve uma imersão on-line generalizada, mas essa imersão foi particularmente intensa para alguns jovens, que passaram a interagir de forma contínua em jogos virtuais, chats, fóruns e outras comunidades digitais. No entanto, aqueles que já haviam vivenciado algum tipo de sofrimento na escola (bullying, exclusão, humilhação, etc.) ou em suas relações familiares e sociais, acompanhados de sentimentos de ressentimento e solidão, podem ter encontrado um sentido de acolhimento e pertencimento em comunidades on-line. Essas comunidades, por sua vez, exacerbam esses sentimentos, alimentando o ódio e a violência (Vinha et. al, 2023).

Conforme explica a antropóloga Isabela Khalil, em entrevista ao Jornal Uol,

“A pessoa entra em contato com um determinado grupo, onde é exposta a conteúdos também extremistas (...). No caso das crianças, esse recrutamento pode ser feito por vídeos de heróis, pela cultura pop, pelo entretenimento, pela música e até mesmo por grupos de debates videogames (...) passa a ter senso de pertencimento com aquele grupo e vincular o seu propósito de vida a esse pertencimento” (Uol, 2024).

Por fim, destaca-se que esse recrutamento de jovens para grupos ideológicos da extrema direita começou em fóruns da *deep web*, mas, atualmente, tem sido realizado principalmente nas redes sociais do mainstream, como Twitter, Facebook e Instagram (Ferreira, 2023).

Este ponto é crucial no que tange ao cenário do aumento de ataques em escolas no Brasil, tendo em vista que, conforme ressaltam Ben-David e Matamoros Fernandez (2016), a lógica dessas plataformas ainda permite que indivíduos ou grupos continuem ampliando seu alcance, recrutando novos membros e formando comunidades de ódio que facilitam a transição da violência do ambiente virtual para o mundo real.

Nesse contexto, as medidas adotadas pelas empresas continuam insuficientes frente ao grande volume de denúncias e à gravidade do problema. O próximo subtópico examinará essa temática, analisando como a ausência de uma moderação eficaz nas redes sociais contribui para a manutenção de discursos que fomentam e incentivam ataques violentos.

2.1.2.1 O papel das redes sociais na disseminação de discursos de ódio e seu impacto nos ataques a escolas

Segundo Silva et. al (2019, p. 471), Sites de Redes Sociais (SRS) como Facebook, Twitter e YouTube desempenham um papel crucial na disseminação de discursos de ódio, facilitando a transformação dessas mensagens em ações concretas. O conteúdo hostil compartilhado nessas plataformas pode intimidar, amedrontar ou silenciar seus usuários, além de, em alguns casos, encorajar outros a praticar atos de violência

É importante ressaltar que essas plataformas digitais de mídias sociais baseadas na produção de conteúdo pelo usuário se autodenominam empresas de tecnologia e não de mídia, o que as libera de seguir a legislação e os mecanismos que regulam a atividade midiática em um dado país (Dos Santos et. al., 2023).

E, embora não sejam responsáveis diretas pelas publicações, as plataformas selecionam e hierarquizam os conteúdos apresentados aos usuários por meio de suas lógicas algorítmicas, assumindo, assim, o risco dos efeitos gerados.

Nesse contexto, o modelo de arrecadação dessas plataformas contribui para práticas de discurso de ódio, uma vez que seus algoritmos frequentemente promovem maior visibilidade a postagens que geram mais. Dessa maneira, a moderação de conteúdo faz parte não apenas da governança das plataformas, mas também do seu modelo de arrecadação (Dos Santos et. al., 2023, p. 7).

Nesse sentido, os ambientes digitais são projetados para promover conteúdos que geram reações fortes, como os discursos de ódio (Lavi, 2020). No caso de publicações ofensivas, há uma disputa de narrativas entre diferentes grupos, e o engajamento gerado por essas disputas fomenta a monetização desses conteúdos, tornando-os comercialmente vantajosos (Dos Santos et. al., 2023, p. 6).

Na mesma linha, Ben-David e Matamoros-Fernández (2016) sugerem que os padrões da comunidade e a política de discurso de ódio dos SRS são orientados pela motivação administrativa e para rentabilizar orientações. Além disso, a estrutura física e de mão de obra das empresas não suportam a alta demanda de conteúdo a ser moderado.

Como o conteúdo, incluindo o de ódio, é gerado por terceiros, não é possível realizar uma verificação prévia. Portanto, a moderação ocorre apenas após a publicação, ao contrário da mídia tradicional, que assume e assina a criação do que divulga (Dos Santos et. al., 2023)

A pesquisa de Silva et. al. (2019, p. 488), ao realizar um trabalho comparativo entre Facebook, Twitter (atual "X") e Youtube, constatou que os procedimentos para remoção de conteúdo ainda são pouco claros para os usuários, especialmente no Twitter e no YouTube. Essas plataformas não oferecem uma definição clara do que constitui discurso de ódio, e não fornecem informações detalhadas sobre os motivos pelos quais o conteúdo infringe ou não a política de combate ao discurso de ódio.

Além disso, o discurso de ódio no X aumentou consideravelmente após a administração de Musk, que começou em 2022 (Darcy, 2022). Isso se deve à mudança na postura da plataforma em relação à moderação de postagens com discursos de ódio, o que acabou atraindo grupos extremistas para a rede. Esses grupos passaram a se organizar por meio de *emojis* e *hashtags* (Almeida e Ramos, 2023, p. 5).

Nessa linha, funcionários e ex-funcionários do X afirmaram à BBC que, após as demissões e mudanças realizadas sob a liderança de Elon Musk, a empresa perdeu a capacidade de proteger seus usuários contra assédio, desinformação coordenada e exploração sexual infantil (BBC News Brasil, 2023).

Dados exclusivos e relatos de usuários confirmam essas alegações, mostrando um aumento do discurso de ódio, intensificação do assédio e maior presença de contas misóginas (BBC News Brasil, 2023).

Diante desse cenário, em 10 de abril de 2023, o então Ministro da Justiça, Flávio Dino, se encontrou com representantes dessas empresas para discutir a responsabilidade das plataformas digitais no combate à disseminação de conteúdos que incentivam a violência, particularmente no contexto de ataques em escolas (Coutelo de Moraes et. al., 2024).

O objetivo do encontro foi exigir uma ação mais ágil das grandes empresas de tecnologia, como X Meta (responsável pelo Facebook e Instagram), TikTok, Kwai, WhatsApp, Google e YouTube, para remover conteúdos de ameaças e apologia aos ataques a escolas de seus meios digitais (Coutelo de Moraes et. al., 2024)

O Ministro Flávio Dino expressou sua preocupação com a disseminação desses conteúdos e enfatizou a necessidade de uma resposta mais rápida e eficaz por parte das plataformas sociais (Coutelo de Moraes et. al., 2024).

Em um dos momentos mais polêmicos deste episódio, a funcionária de Relações Governamentais do X, Adela Goberna, afirmou que havia dificuldades para a remoção de conteúdos relacionados aos ataques. Segundo ela, essas dificuldades estavam relacionadas a questões técnicas e operacionais que dificultariam a identificação e remoção eficaz desses materiais (Coutelo de Moraes et. al., 2024).

Nesta senda, apesar das diretrizes do X declararem proibir a apologia à violência e postagens violentas, a remoção das contas dos usuários que a promovem é lenta, o que cria uma janela de tempo para que eles possam disseminar suas mensagens (Almeida e Ramos, 2023, p. 9).

No TikTok, as interpretações das diretrizes sobre o que é considerado conteúdo violento permitem a circulação de imagens, vídeos e áudios de autores de massacres escolares, o que acaba atraindo o interesse de jovens em idade escolar.

Essas publicações, muitas vezes perturbadoras, conseguem alcançar um público jovem, influenciando suas percepções e, em alguns casos, incentivando comportamentos extremistas (Almeida e Ramos, 2023, p. 9). Esse aspecto se torna relevante num contexto de ataques, pois contribui para aumentar a notoriedade dos agressores.

2.2 A LÓGICA MIDIÁTICA DOS ATAQUES: O PROCESSO DE “SANTIFICAÇÃO” DOS AGRESSORES

A busca por reconhecimento ou prestígio é um dos objetivos dos grupos extremistas, e a divulgação de nomes e detalhes sobre os ataques pode funcionar como uma estratégia para transformar os agressores em figuras de destaque dentro desses círculos (Santos, 2023). Essa exposição pode contribuir para a criação de uma espécie de "celebridade" entre os membros desses grupos, incentivando outros a seguir o mesmo caminho.

Segundo reportagem de *BBC News Brasil* (2023), em dezembro de 2021, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) identificou a idolatria ao atirador de Suzano como um dos elementos presentes durante uma operação que investigava grupos neonazistas no Brasil.

Na ocasião, o promotor Bruno Gaspar, responsável pela apuração, passou meses investigando o funcionamento dessas organizações no país. Em entrevista à *BBC News Brasil* (2023), Gaspar expressou pesar ao constatar que o autor do ataque era reverenciado por esses grupos.

Nesse aspecto, há uma "cultura de tiroteios escolares" em que ícones, pseudônimos, memes e até vídeos criados por autores de ataques se tornam símbolo de uma entidade radicalizada (Paton, 2012). Para Daniel Cara (2022), ocorre um processo de "santificação" dos perpetradores nesse ambiente virtual, com o objetivo de transformá-los em modelos para outros jovens.

Como exemplo disso, as câmeras do circuito interno, que registraram o ataque à escola Thomazia Montoro em 27 de março de 2024, registraram o autor do ataque entrando na sala de aula com o rosto coberto por uma máscara. Esse mesmo acessório foi utilizado pelos agressores nos ataques em Suzano (2019) e Columbine (1999) (Globo, 2023).

Ainda, os próprios jovens assassinos de Suzano (2019) evocavam o massacre de Columbine, o primeiro dos recorrentes ataques a escolas nos EUA, ocorrido nos anos 1990, como seu modelo e meta a ser superada (Pinto Neto, 2019).

No TikTok, comunidades que apoiam massacres produzem conteúdo com edições de fotos e vídeos dos autores de massacres ao som de músicas populares da plataforma, colocando-os como vítimas de patologias psiquiátricas (Brasileiro et. al., 2024).

Para Almeida e Ramos (2023, p. 7), esses comportamentos têm como objetivo camuflar tais discursos e colocá-los numa posição de normalidade entre as

comunidades digitais na superfície da *web*, criando um ruído de moderação de conteúdo e capturando o interesse de usuários que já consomem esse tipo de material.

Nesse contexto, destaca Cara (2022) que os ataques atuam como uma forma de propaganda para o extremismo de direita. Diante disso, a exposição repetida a eventos violentos e a glorificação dos agressores pode incitar outros indivíduos a adotarem comportamentos semelhantes, o que se relaciona com os fenômenos de imitação e contágio relacionados à divulgação de informações de ataques em escolas.

Nesse sentido, destacam Meindl e Ivy (2017) que o efeito de imitação se refere à realização de comportamentos semelhantes aos observados ou descritos, mesmo com um atraso na execução. Diferentemente do efeito contágio, que envolve a reprodução exata de um comportamento, a imitação sugere a execução de ações com características semelhantes.

Dessa forma, a maneira como a mídia relata um evento pode impactar diretamente a probabilidade de imitação. Em casos de ataques, a cobertura midiática tende a ser ampla, frequentemente repetindo imagens do agressor, seu manifesto, história de vida e detalhes do incidente. Essa repetição contínua oferece um modelo que pode ser seguido por outros, aumentando a probabilidade de imitação e, potencialmente, inspirando novos ataques (Meindl e Ivy, 2017).

Além disso, quando atiradores em massa imitam outros, geralmente não estão replicando eventos que presenciaram pessoalmente. Quando o evento não foi observado, todas as informações que podem servir de modelo para comportamentos imitativos são provenientes de diversas fontes de mídia (mídia tradicional, redes sociais, novas mídias). Assim, a mídia tem um papel importante na influência da imitação, e esse processo pode ocorrer independentemente de o modelo ser apresentado ao vivo, em filme ou até mesmo apenas descrito (Meindl e Ivy, 2017).

Verifica-se, portanto, o cuidado que deve ser adotado em relação à disseminação de informações sobre ataques em escolas, devido ao risco de amplificação da mensagem de grupos extremistas e ao potencial efeito contágio e de imitação atrelado ao(s) caso(s).

O PL 4028/2023 se torna relevante neste contexto, pois, como será analisado no próximo tópico, ele define, de maneira específica, diretrizes para a implementação de uma política de comunicação pelas empresas de mídia e

comunicadores de mídias sociais, especialmente no que se refere à divulgação de informações sobre ataques escolares.

Embora a redução da exposição midiática seja uma estratégia plausível para mitigar os efeitos de imitação e contágio, é preciso avaliar se as diretrizes previstas no Projeto são suficientes para lidar com a complexidade do problema, que envolve não apenas a cobertura jornalística, mas também fatores ideológicos ligados à extrema direita e a disseminação de seus discursos nos espaços *online*.

3 O PL 4028/2023 E SUA ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO

Em 21 de agosto de 2023, foi apresentado o Projeto de Lei nº 4.028/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, do partido União/SP. O Projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de políticas de comunicação direcionadas às empresas de mídia e comunicadores em mídias sociais, com foco na cobertura de ataques violentos em escolas no Brasil. Esse objetivo é expresso no seu art. 1º, que dispõe o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de política de comunicação pelas empresas de comunicação e comunicadores em mídias sociais referente a ataques violentos em escolas (Brasil, 2023, p. 1).

Nessa toada, o Deputado, ao justificar o Projeto de Lei nº 4.028/2023, também assinala que o objetivo principal do PL é apresentar um

rol exemplificativo de diretrizes necessárias sobre os cuidados relacionados à mídia e às formas de comunicação na divulgação e veiculação de informações e notícias sobre ataques violentos (Brasil, 2023, p. 1).

Denota-se, de antemão, que o PL 4.028/2023 não apresenta, nem faz referência, a nenhum tipo de responsabilização para os veículos de mídia caso não cumpram as Diretrizes estabelecidas.

Além disso, não há uma definição clara sobre o que é considerado "empresas de comunicação e comunicadores em mídias sociais" (Brasil, 2023, p. 1).

Ainda na justificativa do Projeto, o Deputado Kataguiri destaca o aumento dos episódios de violência extrema em ambientes escolares nos últimos anos. Ele sugere que esses ataques podem estar associados a um efeito de contágio, impulsionado pela exposição e notoriedade dada aos casos, destacando o papel crucial da mídia nesse contexto (Brasil, 2023, p. 1).

O Deputado argumenta que, quanto maior a exposição de um ataque, maior será a notoriedade conquistada em comunidades que incentivam a violência, o que pode resultar na glorificação do autor como um "herói" (Brasil, 2023, p. 1).

Nesta senda, o PL 4.028/2023 parece abranger ataques realizados por um integrante ou ex-integrante de uma instituição de ensino, nos quais múltiplas vítimas são atingidas, escolhidas com base em sua importância simbólica ou de forma aleatória. Nesse contexto, a motivação do crime geralmente está relacionada a uma busca por poder ou por vingança contra a coletividade, conforme a definição de *rampage school shooting* elaborada por Muschert (2007).

Além disso, embora o PL 4.028/2023 não faça uma referência explícita à conexão entre os ataques a escolas e a extrema direita, sua justificativa alinha-se com os argumentos de Cara (2022).

Isso porque, corrobora que a busca por reconhecimento ou glória é um dos objetivos dos grupos extremistas, e a divulgação de nomes e detalhes sobre os ataques pode transformar os agressores em uma espécie de celebridade dentro desses círculos, incentivando a ocorrência de mais ataques. Esse aspecto se relaciona diretamente com os efeitos de imitação e contágio.

Ademais, a justificativa do PL 4028/2023 faz referência explícita à Cartilha elaborada pelo Instituto Vita Alere, intitulada "Diretrizes para a Mídia", destacando-a como uma das principais fontes de inspiração para a formulação da proposta (Brasil, 2023, p. 1).

O Instituto, dedicado à capacitação, consultoria, palestras e intervenções no campo da saúde mental e prevenção do suicídio, elaborou as Diretrizes com o intuito de sistematizar orientações essenciais sobre os cuidados necessários no trato com a mídia e as formas de comunicação na divulgação de informações sobre os ataques (Vita Alere, 2023).

O objetivo da Cartilha, conforme declarou o Instituto Vita Alere (2023, p. 2), foi apresentar, de forma clara e organizada, orientações essenciais sobre os cuidados necessários na divulgação e veiculação de informações e notícias relacionadas a ataques violentos.

Novamente, é enfatizado pelo Instituto Vita Alere (2023) que, dependendo da forma como o ataque é noticiado, pode haver um aumento no efeito de contágio ou nas imitações. Além disso, assinala que quanto maior a exposição do ocorrido, maior

é a notoriedade que o caso adquire nas comunidades que incentivam a violência, resultando em uma maior publicidade dentro desse.

O art. 2º do Projeto de Lei propõe que a divulgação de notícias sobre ataques em escolas siga as seguintes diretrizes (Brasil, 2023, p. 1):

- I - Não mostrar as armas, roupas, máscaras usadas no ataque;
- II - Não mostrar mensagens, diários, jornais ou materiais usados no planejamento;
- III - Não detalhar a ação criminosa;
- IV - Evitar títulos sensacionalistas com menção a feridos ou mortos;
- V - Não passar a notícia em looping;
- VI - Evitar mostrar o sofrimento e desespero daqueles que ficaram, como por exemplo a comunidade escolar e das famílias envolvidas;
- VII - Não publicar qualquer conteúdo enviado pelo agressor.
- VIII - Evitar espetacularizar à volta as aulas nas escolas atingidas;
- IX - Evitar estigmatizar a comunidade em que o incidente aconteceu, bem como a sua família;
- X - Divulgar formas com as quais as vítimas e comunidades podem ser apoiadas com necessidades a curto, médio e longo prazo para prevenir outros incidentes.
- XI - Não comparar o número de vítimas com o de outros ataques, para não estabelecer um número que outros queiram superar”.

Por fim, o seu art. 3º dispõe que “esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2023, p. 1).

Com base nisso, é necessário avaliar se as diretrizes propostas no art. 2º do PL 4.028/2023 seriam eficazes na restrição da divulgação de informações sobre ataques, caso implementadas. Tal análise deve levar em conta a visibilidade midiática desses incidentes e as possíveis consequências dessa exposição, particularmente no que se refere ao aumento da circulação de conteúdos prejudiciais e à propagação de ideologias violentas, como aquelas presentes em comunidades extremistas online.

3.1 O IMPACTO DO PL 4.028/2023 NA ABORDAGEM MIDIÁTICA

Da leitura da Proposta Legislativa, verifica-se que art. 2º propõe medidas para evitar a superexposição de informações que possam glorificar o agressor ou incitar novos ataques, como indicado nos incisos I, II e III (Brasil, 2023, p. 1):

- I - Não mostrar as armas, roupas, máscaras usadas no ataque;
- II - Não mostrar mensagens, diários, jornais ou materiais usados no planejamento;
- III - Não detalhar a ação criminosa

A recomendação do Instituto Vita Alere (2023) de não divulgar imagens ou dados do agressor também reflete essa preocupação, alinhando-se com o inciso VII do PL, que dispõe “Não publicar qualquer conteúdo enviado pelo agressor” (Brasil, 2023, p. 1)

Essas ações são fundamentais para evitar que os agressores se tornem figuras de destaque ou inspirem outros ataques, especialmente em comunidades online que promovem a violência – conforme já anteriormente comentado.

As diretrizes do Instituto Vita Alere (2023), por sua vez, reforçam essa ideia ao recomendar que não sejam divulgadas fotos ou vídeos sobre o momento do ataque ou das pessoas feridas ou mortas.

Nesta senda, há a instrução para suspender a exibição de armas, roupas ou máscaras usadas no ataque, além de mensagens, diários ou materiais usados no planejamento (Vita Alere, 2023). Essas orientações dialogam diretamente com a Proposta Legislativa, que direciona, em seu art. 2º, incisos I, II, III e VII (Brasil, 2023, p. 1), a não divulgação de elementos que possam ser interpretados como glorificação ou símbolos de violência, reforçando a proteção contra o incentivo ou imitação desses atos.

Além do mais, há a orientação de não fornecer detalhes de como ocorreu o ataque, evitando a apresentação dos fatos em uma sequência passo a passo (Vita Alere, 2023, p. 4). O PL também adverte contra narrativas que possam sugerir métodos ou instruções que possam ser replicados, preservando o caráter informativo sem induzir comportamentos de risco, conforme dispõe em seu art. 2º, incisos I, II e III (Brasil, 2023, p. 1).

Ademais, tanto as Diretrizes (Vita Alere, 2023), quanto o PL, este em seu art. 2ª, inciso IV (Brasil, 2023, p. 1) destacam a importância de evitar títulos sensacionalistas e termos como "massacre", "tragédia" ou "desespero". Essa postura busca reduzir o impacto emocional negativo na sociedade e evitar que a mídia trate esses eventos de forma que amplifique o pânico.

Ainda, o referido inciso corrobora o argumento de Meindl e Ivy (2017), ao afirmar que essa medida é crucial para reduzir a percepção de recompensa associada a tais atos, uma vez que diminuiria a notoriedade conferida ao autor do ataque.

Nos Estados Unidos, o Advanced Law Enforcement Rapid Response Training Team, em colaboração com a Federal Bureau Investigation (FBI), desenvolveu a

campanha "Não os nomeie" (original: "Don't Name Them") (Meindl e Ivy, 2017, p. 10). A campanha visa reduzir tiroteios em massa induzidos pela mídia e sugere minimizar a nomeação e descrição dos indivíduos envolvidos no ataque, balizando o possível sensacionalismo ligado à divulgação do caso e não exibindo declarações ou vídeos dos atiradores (Meindl e Ivy, 2017).

Tais medidas também são mencionadas pelo PL 4.028/23 nos incisos I, II e VII do art. 2º: "I - Não mostrar as armas, roupas, máscaras usadas no ataque; II - Não mostrar mensagens, diários, jornais ou materiais usados no planejamento; VIII - Evitar espetacularizar à volta as aulas nas escolas atingidas" (Brasil, 2023, p. 1).

Essa diretriz se mostra crucial diante da análise de Paton (2012), que aponta a existência de uma "cultura de tiroteios escolares" onde ícones, pseudônimos e vídeos de ataques anteriores tornam-se fontes de inspiração para novos atos violentos. A idolatria ao atirador de Suzano, identificada em investigações conduzidas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, ilustra como esses símbolos podem perpetuar o ciclo de violência (BBC News Brasil, 2023).

Além disso, Meindl e Ivy (2017, p. 10) orientam reduzir a duração total da cobertura após o ataque, levando em consideração que, por conta do grande apelo causado por este tipo de notícia, a cobertura midiática pode durar por semanas. Isso pois, a atenção da mídia pode ser percebida como uma recompensa pelas ações do autor do ataque. Desta forma, diminuir a transmissão e/ou exibição dos fatos criminosos pode minimizar a probabilidade de imitação.

Essas sugestões concordam, especificamente, com o inciso V do PL 4028/2023, que orienta "não passar a notícia em looping" (Brasil, 2023, p. 1).

Ademais, a Proposta Legislativa, em seu inciso X, art. 2º propõe "divulgar formas com as quais as vítimas e comunidades podem ser apoiadas com necessidades a curto, médio e longo prazo para prevenir outros incidentes" (Brasil, 2023, p. 1).

Essa medida reflete a necessidade de oferecer respostas que fortaleçam a coesão social, em oposição à narrativa de desamparo explorada por grupos extremistas. Como discutido por Vinha et al. (2023), a falta de suporte adequado pode amplificar sentimentos de isolamento e insegurança, tornando comunidades mais vulneráveis a novos ataques.

Afinal, o PL 4.028/2023 está em consonância com a literatura científica sobre o tema, reforçando a necessidade de limitar a exposição midiática para reduzir os riscos de contágio, imitação e glorificação dos agressores.

Medidas como a restrição à divulgação de imagens do ataque e do agressor, a redução da cobertura contínua e a promoção de apoio às vítimas estão alinhadas com as diretrizes de especialistas, como Meindl e Ivy (2017), e com as análises sobre a influência da mídia na propagação de atos violentos e na criação de uma "cultura de tiroteios escolares" (Paton, 2012).

3.2 A EFICÁCIA DAS DIRETRIZES DO PL 4.028/2023 NA PREVENÇÃO DE NOVOS ATAQUES

Destaca-se que, apesar de o PL 4.028/2023 ainda não ter sido promulgado, algumas das diretrizes propostas já começaram a ser aplicadas voluntariamente por grandes veículos de comunicação no Brasil, demonstrando a relevância das medidas sugeridas.

Nesse sentido, após o ataque à Creche Cantinho Bom Pastor (SC), empresas como Grupo Globo, Estadão e CNN Brasil implementaram políticas editoriais mais restritivas, optando por não divulgar nomes, imagens ou vídeos dos autores dos massacres. O Grupo Globo, por exemplo, anunciou que não publicará mais essas informações, em um esforço para reduzir a glorificação dos agressores e o impacto midiático desses atos violentos (Poder360, 2023).

Essas iniciativas mostram que há reconhecimento, por parte da mídia tradicional, dos riscos associados à cobertura de ataques em escolas, como o aumento do efeito de contágio e a potencial inspiração de novos agressores, especialmente devido à divulgação e à notoriedade atribuída às ideologias ligadas à extrema direita.

As Diretrizes do Art. 2º do PL 4.028/2023, caso sejam devidamente implementadas, podem representar um avanço significativo para mitigar a glorificação dos agressores e a exposição midiática de ataques violentos. Isso porque, conforme evidencia Paton (2012), os autores costumam instrumentalizar a mídia tradicional para exporem suas ideias e concepções do mundo, garantindo que suas opiniões sejam divulgadas e suas identidades reconhecidas.

No entanto, a efetividade do PL 4.028/2023 depende de sua combinação com o controle do discurso nas redes sociais, que desempenham um papel central na disseminação de discursos de ódio, facilitando a transformação dessas mensagens em ações concretas, como os ataques violentos em escolas (Silva et al., 2019).

Como já anteriormente mencionado, o modelo de negócios dessas plataformas favorece a disseminação de discursos de ódio, pois seus algoritmos tendem a dar mais visibilidade a publicações que geram maior engajamento. Dessa forma, a moderação de conteúdo não se limita apenas à governança das plataformas, mas também está integrada ao seu próprio modelo de rentabilidade (Dos Santos et al., 2023, p. 7).

É importante ressaltar que as interações em torno de discursos de ódio beneficiam as plataformas de mídias digitais, uma vez que os dados gerados por essas interações são vendidos, tornando-se, ao mesmo tempo, a principal fonte de receita dessas plataformas (Bucher e Helmond, 2019). Esses dados servem como base para impulsionar novas interações, muitas vezes por meio de sistemas de recomendação, que promovem conteúdos relacionados e ampliam a propagação de tais discursos (Sponholz, 2021).

Destacam Silva et. al., (2019, p. 489) que, no que diz respeito ao controle do discurso de ódio, as sanções ainda estão sendo aprimoradas pelas redes sociais. Atualmente, a exclusão de contas e a proibição de criação de novas são as punições mais comuns, salvo em situações envolvendo autoridades locais.

No entanto, isso significa que os infratores enfrentam penalidades mínimas, o que pode fomentar a reincidência de comportamentos violentos, já que não há grandes consequências para tais atitudes (Silva et. al., 2019, p. 489).

Junto a isso, as diretrizes das plataformas não deixam claro o que caracteriza discurso de ódio, e não fornecem explicações detalhadas sobre os motivos pelos quais determinado conteúdo é ou não considerado violação de suas políticas de combate a esse tipo de discurso atitudes (Silva et. al., 2019, p. 488).

Desse modo, as práticas de moderação nas plataformas digitais carecem de mecanismos efetivos para lidarem com as particularidades do discurso de ódio, especialmente no que diz respeito às subculturas, o que dificulta os esforços legislativos para conter a propagação de novos ataques.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou como o Projeto de Lei nº 4.028/2023 pode impactar a cobertura midiática de ataques a escolas e até que ponto suas diretrizes são eficazes para conter a disseminação de ideologias extremistas e reduzir a ocorrência de novos ataques. O Projeto visa, essencialmente, estabelecer diretrizes para a cobertura jornalística, buscando minimizar os efeitos de contágio e imitação — fenômenos que influenciam o aumento dos ataques e a propagação de ideias extremistas.

Identificou-se que o aumento dos ataques a escolas no Brasil está ligado à ascensão do ultraconservadorismo e do extremismo de direita, alimentados pela falta de controle sobre discursos de ódio e práticas disseminadas nas mídias digitais. Esse crescimento está intrinsecamente associado a duas dinâmicas na comunicação digital: o alcance das redes sociais e a proliferação de discursos de ódio, os quais degradam simbolicamente grupos historicamente oprimidos e incentivam interações em torno dessas ideias, formando redes interligadas de usuários e conteúdos extremistas.

Como destacado, as plataformas digitais favorecem a disseminação de discursos de ódio, pois seus algoritmos priorizam publicações que geram maior engajamento. Interações em torno de discursos de ódio geram dados que são vendidos e utilizados para promover novos conteúdos, ampliando sua propagação.

Embora redes sociais adotem medidas como exclusão de contas e proibição de novas, essas sanções são limitadas e muitas vezes ineficazes, incentivando a reincidência. Além disso, suas diretrizes carecem de clareza sobre o que caracteriza discurso de ódio, dificultando a aplicação das políticas. Isso evidencia a fragilidade dos mecanismos de moderação, especialmente ao lidar com subculturas, e compromete os esforços legislativos para conter esses discursos e prevenir novos ataques.

Observou-se que esse ambiente digital facilita o processo de cooptação de jovens pela extrema direita, que explora plataformas digitais para atrair adolescentes, expondo-os a conteúdos extremistas, discursos de ódio e influenciando-os à radicalização. Esse processo é marcado pela construção de narrativas irônicas e pela disseminação de memes fascistas que normalizam a violência, promovendo a dessensibilização e encorajando ataques a minorias. A

criação de uma “cultura de tiroteios escolares” reforça essa dinâmica, em que ícones, pseudônimos e até vídeos dos perpetradores se tornaram símbolos de uma identidade radicalizada, inspirando outros jovens a seguir o mesmo caminho.

Na maioria dos casos, os alvos preferenciais são adolescentes brancos e heterossexuais, e a misoginia desempenha um papel central nesse processo.

Nesse contexto, foi observado que os autores de ataques instrumentalizam a mídia tradicional para divulgar suas ideias, obtendo visibilidade e reconhecimento. Nesse contexto, ataques a escolas tornam-se uma estratégia de propaganda da extrema direita, já que têm alto impacto midiático, devido à centralidade social da instituição escolar.

As diretrizes propostas pelo PL 4.028/2023, que seguem as recomendações científicas sobre os efeitos de contágio e imitação, visam promover uma “autocensura” responsável por parte da mídia, contribuindo para um ambiente comunicacional mais seguro. No entanto, a eficácia dessa proposta enfrenta desafios significativos quando confrontada com o modelo de negócios das plataformas digitais.

Como mencionado anteriormente, os sites de redes sociais priorizam algoritmos que amplificam conteúdos de maior engajamento, incluindo discursos de ódio, e carecem de diretrizes claras e sanções efetivas para lidar com esses discursos. Essa incompatibilidade entre os objetivos do PL e as práticas das plataformas evidencia uma barreira prática à implementação efetiva das diretrizes no Brasil no que tange à contenção de ataques em escolas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. O que a imprensa tem a ver com a explosão de violência em escolas. **VEJA**, 6 abr. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/rodrigo-de-almeida/o-que-a-imprensa-tem-a-ver-com-a-explosao-de-violencia-em-escolas>. Acesso em: 24 nov. 2024.

ALMEIDA, G. R.; RAMOS, D. O. Nem acima, nem abaixo do radar: uma análise da produção de conteúdo sobre massacres em escolas brasileiras no Twitter e no TikTok. **2023, Anais**. Belo Horizonte: Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.eca.usp.br/acervo/producao-academica/003165070.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BARBOSA, L. M. **A regulação do discurso de ódio nas redes sociais: o caso do Oversight Board da Meta**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Said Staut Júnior.

BEN-DAVID, A.; MATAMOROS-FERNÁNDEZ, A. *Hate speech and covert discrimination on social media: monitoring the Facebook pages of extreme-right political parties in Spain*. **International Journal of Communication**, v. 10, p. 1167-1163, 2016.

BBC NEWS BRASIL. Creche em Blumenau: publicar imagem de agressor potencializa 'efeito contágio' para novos ataques, alerta especialista. *BBC News Brasil*: 5 abril 2023. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3q6967q55yo>

BBC NEWS BRASIL. Como atiradores de ataques em escolas no Brasil e no mundo viraram ídolos em fóruns extremistas. *BBC News Brasil*, 27 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgr15664953o>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BBC NEWS BRASIL. "Twitter não consegue mais conter abusos online": a visão de dentro da empresa pós-Elon Musk. *BBC News Brasil*, 6 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn4710vngl0o>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4.028/2023, que estabelece diretrizes para a implementação e política de comunicação pelas empresas de comunicação e comunicadores em mídias sociais referentes a ataques violentos em escolas. Disponível em < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2315428&filename=PL%204028/2023> Acesso em 24 nov. 2024

BRASILEIRO, J. M. MARINHO DOS SANTOS, L. M. SILVA, N. R. De Columbine a Suzano: uma análise sócio-histórica de atentados escolares. **Psicologia USP**, 2024. Vol. 35, e190164. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0103-6564e190164> Acesso em 24 nov. 2024

BRESLAU, N., DAVIS, G. C., & SCHULTZ, L. R. (2003). *Posttraumatic Stress Disorder and the Incidence of Nicotine, Alcohol, and Other Drug Disorders in Persons Who Have Experienced Trauma*. **Archives of General Psychiatry**, 60(3), 289. <https://doi.org/archpsyc.60.3.289>

BRONWLEE, Chip. *Are Mass Shootings Contagious?. Ask The Trace*. **The Trace**, 6 de fevereiro de 2023. Acesso em <https://www.thetrace.org/2023/02/mass-shooting-contagion-effect-research/>

BRITO, M. E. EFEITO CONTÁGIO: UMA ANÁLISE DAS COBERTURAS DO MASSACRE DE REALENGO E DO ATAQUE À CRECHE EM BLUMENAU NO JORNAL NACIONAL. Trabalho de Conclusão de Curso em Jornalismo. PUC-RS. Porto Alegre: 2023.

BRUGGER, W. Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano. **Direito Público**, [S. l.], v. 4, n. 15, 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BUCHER, T.; HELMOND, A. *The affordances of social media platforms*. In: J. Burgess; Marwick, A. E.; Poell, T. (org.). **The SAGE Handbook of Social Media**, London: Sage, 2019. p. 233–253. Disponível em < <https://dare.uva.nl/search?identificer=149a9089-49a4-454c-b935-a6ea7f2d8986>> Acesso em 24 nov. 2024

CARA, D. **O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental**. Relatório. Dez. 2022. Disponível em < https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Relatorio_ExtremismoDeDireitaAtaquesEscolasAlternativasParaAcaoGovernamental_RelatorioTransicao_2022_12_11.pdf> Acesso em 20 nov. 2024

COUPELO DE MORAES, A. H.; ALEGRE, E. S.; BARROS, S. M. de. Lei das fake news, ataques em escolas no Brasil e o enfrentamento da postura colonial das Big Techs. **Revista Diálogos**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 68–87, 2024. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/16252>. Acesso em: 24 nov. 2024.

CORDEIRO, D. **Identificação dos casos de school shooting no Brasil**. 2024. Monografia (Bacharelado em Psicologia) — Departamento de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2024.

DAUER, Letícia. Violência em escolas: novos casos após ataque em SP reforçam poder do ‘efeito contágio’. Periscópio (**Portal de Divulgação Científica da IPUSP**), São Paulo, 30 de março de 2023. Sociedade. Disponível em <https://sites.usp.br/psicousp/violencia-em-escolas-novos-casos-apos-ataque-em-sp-reforcam-poder-do-efeito-contagio/> Acesso em 09 de dez. 2023.

DARCY, O. Discurso de ódio tem salto no Twitter após aquisição de Musk, mostra pesquisa. **CNN Brasil**, 02 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/discurso-de-odio-tem-salto-no-twitter-apos-aquisicao-de-musk-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

DOS SANTOS, L. C.; TOMAZ, R.; DIENSTBACH, D.; MATOS, E.; SANCHES, D. Discurso de ódio on-line: uma análise das políticas das plataformas digitais para moderação de conteúdo. **E-Compós**, [S. l.], v. 26, 2023. DOI: 10.30962/ec.2709. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2709>. Acesso em: 23 nov. 2024.

FERREIRA, Y. Ódio se finge de humor nos Discords de extrema-direita. **Brasil de Fato**, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/16/odio-se-finge-de-humor-nos-discords-de-extrema-direita>. Acesso em: 14 nov. 2024.

GALLAGHER, A.; O'CONNOR, C.; VAUX, P.; THOMAS, E.; DAVEY, J. *Gaming and Extremism: The Extreme Right on Discord*. London: **Institute for Strategic Dialogue** (ISD), 2021. Disponível em: <https://www.isdglobal.org/isd-publications/a-safe-space-to-hate-white-supremacist-mobilisation-on-telegram/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

GERARD, F. J., WHITFIELD, K. C., PORTER, L. E., & BROWNE, K. D. (2016). *Offender and offence characteristics of school shooting incidents*. **Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling**, 13(1), 22-38. doi: 10.1002/jip.1439

G1. Uma professora morre e três ficam feridas em ataque a escola estadual em SP; um aluno também se feriu. g1: São Paulo, 2023. Acesso em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/27/professores-e-alunos-sao-esfaqueados-dentro-de-escola-estadual-na-zona-sul-de-sp-diz-pm.ghtml>

GLOBO, O. Jovens usam os mesmos símbolos de neonazistas, diz pesquisador sobre ataques em escolas. O Globo, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/03/jovens-usam-os-mesmos-simbolos-de-neonazistas-diz-pesquisador-sobre-ataques-em-escolas.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2024.

GUIMARÃES, L. C.; MENDES, F. D. C.; VIEIRA, TIMOTEO M. De columbine à virgínia tech: reflexões com base empírica sobre um fenômeno em expansão. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. 2009. Disponível em <https://www.scielo.br/j/prc/a/yS4t7zpXbwTKRbQ9Cgzmtbg/?lang=pt#> Acesso em 19 de outubro de 2024.

HARDING, D. J., FOX, C., & MEHTA, J. D. (2002). *Studying rare events through qualitative case studies: Lessons from a study of rampage school shootings*. **Sociological Methods & Research**, 31(2), 174-217. Disponível em <<https://doi.org/10.1177/0049124102031002003>> Acesso em 10 nov. 2024

LANKFORD, A.; MADFIS, E. *Don't name them, don't show them, but report everything else: a pragmatic proposal for denying mass killers the attention they seek and deterring future offenders*. **American behavioral scientist**. v. 62, n.2, p. 260-279, 2018. Disponível em < <https://doi.org/10.1177/0002764217730854>> Acesso em 15 nov. 2024

LANGANI, B. Raio-X de 20 anos de ataques a escolas no Brasil: 2002-2023. **Instituto Sou da Paz**. 2023. Disponível em <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2023/05/Raio-x-ataque-a-escolas.pdf> Acesso em 20 nov. 2024

LARKIN, R. W. *The Columbine Legacy: Rampage Shootings as Political Acts*. **American Behavioral Scientist**, v. 52, n. 9, p. 1309-1326, 2009. Disponível em < https://www.researchgate.net/publication/247751861_The_Columbine_LegacyRampage_Shootings_as_Political_Acts> Acesso em 01 nov. 2024

LAVI, M. *Do Platforms Kill?*. **Harvard Journal of Law & Public Policy**, v. 43, p. 477-573, 2020. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/hjpp43&i=492>. Acesso em: 23 nov. 2024

LEITE, I. Estudo inédito mostra que o Brasil teve pelo menos 23 ataques violentos a escolas desde 2002. **G1**, 27 de março de 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2023/03/27/estudo-inedito-mostra-que-brasil-teve-pelo-menos-23-ataques-violentos-a-escolas-desde-2002.ghtml> Acesso em 10 nov. 2024

LOWE, S. R.; GALEA, S. (2016). *The Mental Health Consequences of Mass Shootings. Trauma, Violence, & Abuse*, 18(1), 62–82. Disponível em <doi:10.1177/1524838015591572> Acesso em 15 nov. 2024

MEINDL, J. N. IVY, J. W. *Mass shootings: the role of the media in promoting generalized imitation. American journal of public health*, v. 107, n.3, p. 368-370, 2017. Disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5296697/> Acesso em 24 nov. 2024

MUSCHERT, G. W. (2007). *Research in School Shootings. Sociology Compass*, 1(1), 60-80. Disponível em <<https://compass.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1751-9020.2007.00008.x>> Acesso em 24 nov. 2024

PATON, N. *Media participation of school shooters and their fans: navigating between self-distinction and imitation to achieve individuation*. Vol. 7. Emerald Group Publishing Limited. p. (205-234). Disponível em < /doi:10.1108/S2050-2060(2012)0000007014> Acesso em 24 nov. 2024

PODER360. Veículos de mídia decidem omitir nomes de autores de massacres. *Poder360*, 23 nov. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/midia/veiculos-de-midia-decidem-omitir-nomes-de-autores-de-massacres/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

PORVIR. Pense antes de compartilhar: não colabore com o efeito contágio de ataques às escolas. *Porvir*, 24 nov. 2024. Disponível em: <https://porvir.org/pense-antes-de-compartilhar-nao-colabore-com-o-efeito-contagio-de-ataques-as-escolas/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SANTOS, F. J. Ataques em escolas: uma questão criminológica. **Ciências Criminais – Universidade de São Paulo**, 14 abr. 2023. Disponível em < <https://sites.usp.br/cienciascriminais/ataques-em-escolas-uma-questao-criminologica/>> Acesso em 20 nov. 2024

SILVA, L. R. L.; BOTELHO-FRANCISCO, R. E.; ALISSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, A. A. de; PONTES, V. R.. A gestão do discurso de ódio nas plataformas de redes sociais digitais: um comparativo entre Facebook, Twitter e Youtube. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 470–492, 2019. DOI: 10.26512/rici.v12.n2.2019.22025. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/22025>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SPONHOLZ, L. **O papel dos discursos de ódio (*online*) na ascensão da extrema direita: um aporte teórico.** *Confluências*, Niterói, v. 22, n. 3, p. 220-243, dez. 2020/mar. 2021. Disponível em <
<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8038?show=full>> Acesso em 24 nov. 2024

VINHA, T. et. al. **Ataques de violência extrema em escolas no Brasil [livro eletrônico]: causas e caminhos.** 1. ed. – São Paulo: D3e, 2023. Disponível em <
https://d3e.com.br/wp-content/uploads/relatorio_2311_ataques-escolas-brasil.pdf>
Acesso em 24 nov. 2024

VITA ALERE. **Diretrizes para a mídia.** 2023. Disponível em:
<https://vitaalere.com.br/wp-content/uploads/2023/04/Diretrizes-para-a-Midia-Vita-Alere.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.